



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 594/11-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o volume crescente de processos para julgamento pelo Colegiado, inclusive referente a pedidos de arquivamentos de inquéritos civis e procedimentos administrativos, o que obriga à realização constante de sessões extraordinárias;

**CONSIDERANDO** que diversos processos submetidos ao Colegiado são de temas e situações recorrentes, cujo Conselho já possui entendimento pacificado e consolidado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização de procedimentos para julgamento dos referidos processos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da forma de convocação dos suplentes de Conselheiros, à realidade, tendo em vista a inexistência de suplência suficiente a cada titularidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, X, do Regimento Interno deste Sodalício, c/c o art. 43, inciso XXV, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior, dando nova redação aos artigos 6º, 11 e 12, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão considerados os seus suplentes.

Parágrafo único - Havendo número de suplentes igual ou superior aos de titulares, a eventual convocação da suplência dar-se-á obedecendo a ordem dos escolhidos na forma do disposto no art. 37, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/93, salvo se o número de suplentes for inferior ao dos titulares, caso em que a convocação poderá ocorrer independentemente da qualidade da representação do suplente.”

“Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

IV - verificar, ao início de cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, a existência de *quorum*, bem como desde logo, facultar aos Conselheiros oportunidade de solicitação de destaque de processos para discussão na sessão;

X - submeter à votação, simultaneamente, após proclamação do número do processo, nome dos interessados e Conselheiro Relator, todos os processos que não tenham sido objeto de pedido de destaque para discussão na sessão, bem como votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;”

**Resolução nº 594/11-CSMP**

“Art. 12. São atribuições dos Conselheiros:

I - (...);

II - apresentar voto escrito nos autos dos quais seja Relator, bem como voto por meio eletrônico, inserindo-o na pasta de Pedido de Pauta, existente no sistema da intranet da Procuradoria Geral de Justiça, no mesmo dia em que fizer a devolução dos autos à Secretaria do Conselho;

III - acessar, com antecedência, através do sistema de intranet da Procuradoria Geral de Justiça, a pasta do Conselho Superior denominada “Pauta de julgamento”, a fim de ter acesso virtual dos votos dos Conselheiros Relatores, referentes aos julgamentos que lhes serão submetidos na próxima sessão;

IV - solicitar, querendo, durante a sessão de julgamento, destaque de processo que deseje debater antes do julgamento;”

**Art. 2º** - Renumerar os incisos dos artigos 11 e 12, na forma sequencial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 10 de agosto de 2011.

**JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**

*Presidente, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro e Secretária*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*